

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE DUTOS E INSTALAÇÕES LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o Diretor Técnico **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF nº 170.243.585-72 e a empresa **MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE DUTOS E INSTALAÇÕES LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua GUILHERME YANSEM 51, Vila Nova Valinhos(SP), sala 02, CEP 13.271-230, e-mail lgoncalves@morkenbrasil.com.br, comercial@morkenbrasil.com.br, telefone(11) 94318-6662, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.374.373/0001-05, por seu Representante Legal o Sr. **Daniel Eduardo Edelmuth**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.158.287-72 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 02/12/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 17470/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **069/2025**, cujo resultado foi homologado em data de 11/02/2026 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Serviços de inspeção remota nas Adutoras do Sistema de Abastecimento de Água do São Francisco da DESO, no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância de **R\$25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais)**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – Prazo contratual será de 330 dias, e o de execução dos serviços será de 270 **(duzentos e setenta) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviços.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes de natureza 400.01 – sistemas de água- FR/100 outorga DESO.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Será admitida a subcontratação de parcelas específicas e acessórias do objeto, desde que não compreendam as atividades essenciais e de maior relevância técnica, a critério da Administração e mediante prévia autorização, nos termos da RILC/DESO, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade dos serviços e por todos os encargos decorrentes, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa prévia da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser efetuado conforme medições mensais pelos serviços efetivamente executados.

a) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

• As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

7.2- A Contratada apresentará a DESO, com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

e) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

f) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4- A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de

prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.6 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.9– A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- x IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será

$R = V.(I_1 - I_0)/I_0$, onde

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da proposta;

I_1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

9.2- Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

9.3- Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

9.4 -O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, **deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.**

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 10.1.1 – Advertência;
- 10.1.2 – Multa moratória;
- 10.1.3 – Multa compensatória;
- 10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 anos;
- 10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 10.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 18.3.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de SEGURO-GARANTIA.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

11.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

11.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

11.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

11.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

11.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento in-

tegral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

12.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

12.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.9 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de referência ;

12.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.11 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.12 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16 - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.18 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.19 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.20 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.21 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.22 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.23 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.

12.24 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.25 - Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

12.26 - Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.27 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de referência, no prazo determinado.

12.28 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.29 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial; O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.30 - Elaborar o Diário de Obra, caso seja aplicável, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.31 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

12.32 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

12.33 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

12.34 - Cumprir as especificações do anexo I.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

13.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

13.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.8 - Cientificar a Superintendência Jurídica da DESO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.9 - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.10 - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:

13.10.1 - "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

13.10.2 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

13.10.3 - a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

13.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados .

CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

14.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de referência .

14.4 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

14.5 - O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.6 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

14.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.8 - A DESO designará como fiscal do contrato do quadro dos engenheiros da DESO.

CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no

prazo de até 15(quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoantes critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

16.2 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

16.4 - Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

16.5 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.6 - O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

16.7 - O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

16.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 16.5 não ser procedida dentro no prazo fixado, salvo na hipótese do item 16.10, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

16.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art.618 Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

16.10 - Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº 069/2025 de 19/01/2026;
- Termo de referência ;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 11/02/2026;
- Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIX – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a

DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

20.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

20.3– As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

21.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente

DANIEL EDUARDO
EDELMUTH:38415
828772

Assinado de forma digital
por DANIEL EDUARDO
EDELMUTH:38415828772
Dados: 2026.02.12
13:08:22 -03'00'

"DANIEL EDUARDO EDELMUTH"
MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE DUTOS E
INSTALAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO

"JOSÉ EDSON FIGUEIREDO"
SUPERINTENDENTE GESTÃO ATIVOS

"KLEBER CURVELO FONTES "
DIRETOR TÉCNICO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NA0D-Y1YR-VIVF-TXWO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE EDSON FIGUEIREDO 24/02/2026 09:30:29 (Certificado Digital)
- KLEBER CURVELO FONTES 24/02/2026 14:32:32 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 25/02/2026 08:44:54 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA.
CNPJ: 09.374.373/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:54 do dia 21/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2026.

Código de controle da certidão: **0D34.5109.CFD5.8164**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES
LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.374.373/0001-05

Certidão nº: 4422610/2026

Expedição: 21/01/2026, às 10:44:36

Validade: 20/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.374.373/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.374.373/0001-05
Razão Social: MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOE
Endereço: R GUILHERME YANSEM 51 SALA 02 / VILA NOVA VALINHOS / VALINHOS / SP / 13271-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013004441493174982

Informação obtida em 11/02/2026 10:01:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº

000000004108/2026

VIA - SIGISSWEB

Razão Social: MORKEN BRASIL COM. E SERV. DE DUTOS E INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 09374373000105
Endereço: RUA GUILHERME YANSEM
Numero: 51
Bairro: Vila Nova Valinhos
Cidade: Valinhos **Estado:** SP
Ins. Municipal: 2049100 **Ins. Estadual:** 708088065111

OBJETO DA CERTIDÃO

I.S.S.Q.N. – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – (HOMOLOGADO)

A Prefeitura do Município de Valinhos, conforme preceitua o Artigo 108a111 da Lei Municipal N° 3915, de 29 de setembro de 2005 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal n° 5172, de 25-10-1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL até a presente data, ressalvados os direitos da fazenda municipal, a todo e qualquer tempo de efetuar levantamentos de créditos tributários municipais porventura existentes.

VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 (TRINTA) DIAS.

OBS: A presente certidão só terá validade se apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de Valinhos.

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026 às 10:11:36h.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do SIGISSWEB de seu respectivo município, informando o seguinte código:

Código de Autenticação: 4578437311023767800001202611001020520937011360

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

Deso

Contrato Nº 022/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE DUTOS E INSTALAÇÕES LTDA.**//Objeto: Serviços de inspeção remota nas Adutoras do Sistema de Abastecimento de Água do São Francisco da DESO, no Estado de Sergipe.//R\$ 25.200.000,00/330 dias//Recursos Próprios da DESO - Fonte 100 (Outorga).
Termo de Reconhecimento de Dívida nº 003/2026//Base legal: Lei 13.303/2016//Credora: UNIVERSO DA COMUNICAÇÃO CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA.//Objeto: Dívida no valor de R\$ 63.333,20 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), referente a prestação de serviços sem cobertura contratual, no período compreendido entre 10/12/2025 e 28/01/2026.

Detran

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras quarentinárias, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada:** SILVEIRA NUNES SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (COM SAUDE CENTRO MEDICO). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data:** 24/02/2026. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0036. **Projeto/Atividade:** 1195. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso:** 1753. **Parecer jurídico:** Nº 325/2025. **Processo Administrativo:** Nº 2816/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras quarentinárias, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada:** AMISE CLINICA E LABORATORIO LTDA. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data:** 25/02/2026. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0036. **Projeto/Atividade:** 1195. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso:** 1753. **Parecer jurídico:** Nº 325/2025. **Processo Administrativo:** Nº 2816/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emgetis

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2026. Contratante: Emgetis; Contratado: Baltazar Tecnologia Ltda; Objeto: Correção/adequação da classificação da dotação orçamentária indicada na Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária, do Contrato nº 01/2026, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços gerenciados de cibersegurança, com foco na proteção contínua e estruturada do ambiente de tecnologia do Governo do Estado de Sergipe, instalado na EMGETIS. Data de assinatura: 23/02/2026.

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N.º 31 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. **RESOLVE:**
Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Art.2º - Excluir como membro da Comissão a partir de 25 de fevereiro 2026:
- **MATHEUS ALMEIDA LIMA,** inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de Fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N.º 32 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. **RESOLVE:**
Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 03,(Administrativa e Financeira) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Art.2º - Incluir como membro da Comissão a partir de 25 de fevereiro 2026:
- **MATHEUS ALMEIDA LIMA,** inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de Fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 29
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve:
Art. 1º - **NOMEAR, LEOCYANY RODRIGUES DA FROTA,** CPF nº.: XXX.781.442-XX, para exercer

o cargo em comissão simples de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-11, do IPESAÚDE, a partir de 1º de março de 2026.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 123/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 61.939.669/0001-38
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto o aumento de teto e a extensão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 5.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$13.200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 08/02/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 219/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.12884/2026-9 (E-DOC: Nº 3175/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
***PORTARIA Nº 3595/2025 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) **JOSE APARECIDO DOS SANTOS O'HARA, CPF Nº XXX.261.605-XX,** ocupante do cargo de OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, Classe: E do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o art. 4º caput § 2º I, § 3º I e § 5º da LC Nº 338/2019. ***Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 11 de dezembro de 2025.**

Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto na Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, **RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CD RESOLVE:** Aprova os Balançetes referentes aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 do FINANPREV e do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 03/2026
De 25 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a definição da Diretoria competente para deliberação e assinatura de atos decisórios em processos administrativos específicos.

O CONSELHO DELIBERATIVO-CD DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança, a eficiência e a celeridade dos processos administrativos;
CONSIDERANDO a composição da Diretoria Executiva, formada por quatro membros;
CONSIDERANDO que determinados processos possuem natureza técnica específica, recomendando a definição objetiva dos responsáveis por sua análise e decisão;
CONSIDERANDO a competência deste Conselho para deliberar sobre a organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido que, nos processos administrativos abaixo relacionados, a deliberação e assinatura da Decisão da Diretoria, competirão exclusivamente aos Diretores indicados, observado o disposto nesta Resolução.

TIPOS DE PROCESSOS	DIRETORIA
Avaliação de Perícia Médica	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Reavaliação de Perícia Médica	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Certidão de Tempo de Contribuição	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Declaração de Tempo Àverbado	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Existência de Processo	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Devolução de Valores Pagos Indevidamente	Diretor(a) de Finanças e Investimentos e Diretor(a)-Presidente